

**RESOLUÇÃO Nº34/2021 – CESAU/CE.****ASSUNTO: APROVAR O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º. QUADRIMESTRE – 2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO o Processo 04356339/2021 que encaminha o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas 3º Quadrimestre -2020, para análise e deliberação por pleno Estadual de Saúde do Ceará, CONSIDERANDO a deliberação da 16ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado, realizada em 08 de julho de 2021, que apreciou a Recomendação Nº 17/2021, da 7ª Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, realizada em 07 de junho de 2021. RESOLVE

Art. 1. Aprovar o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas 3º. Quadrimestre - 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Oficial Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº35/2021 – CESAU.****ASSUNTO: APROVAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO: GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO SUS: AÇÕES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE E INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela Lei Estadual nº 17.438 de 9 de abril de 2021 e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1996 de 20 de agosto de 2007, dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 em seu eixo norteador Gestão da rede de conhecimento, educação, tecnologia e inovação em saúde; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.812/GM/MS, de 22 de julho de 2020, que institui para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio aos Estados e ao Distrito Federal para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde visando à organização, e à governança da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, que homologa o resultado, de Avaliação de Projetos, nos termos da Portaria nº 1.812/GM/MS, de 22 de julho de 2020, e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio ao Estado do Ceará no valor de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); CONSIDERANDO a Resolução nº57/2021-CIB/CE que aprova o Curso de Capacitação: Governança da Rede de Atenção à Saúde no SUS: Ações de Gestão, Planejamento, Regionalização da Saúde e Informatização da Saúde, com o objetivo de custear as ações de gestão, planejamento e regionalização no valor total de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); CONSIDERANDO o Processo nº 03805792/2021 protocolado em 28.4.2021 com Memo nº 33/2021 da Coordenadoria de Políticas Intersecretoriais (COPIS) e Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS) da Secretaria da Saúde (SESA) solicitando inclusão do Projeto de Capacitação para Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, com ênfase na organização e a governança das Redes de Atenção à Saúde do SUS da ESP/CE na pauta da reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Cesau/CE, a realização da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 4 de maio de 2021 que analisou o Projeto e a solicitação na revisão das vagas e, da 7ª Reunião Extraordinária realizada em 7 de maio de 2021 e acolhimento das sugestões pela ESP/CE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2021 da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES que recomenda ao Pleno do Cesau/CE a aprovação do Curso de Capacitação: Governança da Rede de Atenção à Saúde no SUS: Ações de Gestão, Planejamento, Regionalização da Saúde e Informatização da Saúde, CONSIDERANDO a deliberação em sua 16ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 08 de julho de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Curso de Capacitação: Governança da Rede de Atenção à Saúde no SUS: Ações de Gestão, Planejamento, Regionalização da Saúde e Informatização da Saúde, com o objetivo de custear as ações de gestão, planejamento e regionalização no valor total de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais);

§ 1º O curso acontecerá na modalidade Educação à Distância (EaD) carga horária total de 140 horas/aula, compostas pelo seguinte público alvo: Técnicos das Secretarias Executivas da SESA/CE, apoiadores do COSEMS/CE, técnicos/gestores das Secretarias Municipais de Saúde (SMS/CE) dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, conselheiros municipais e estaduais de saúde, profissionais atuantes nas Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS) e nas Superintendências Regionais do Estado do Ceará.

§ 2º O curso será organizado em um único módulo por cinco unidades.

Unidade 1: Planejamento e Orçamento do SUS-Objetivo, Atividade de Dispersão1. Compreender as ações de planejamento e orçamento do SUS, sob olhar do controle social (8 horas);

Unidade 2: Instrumento de Planejamento na Administração Pública, no SUS e na Regionalização. Objetivo e Atividade de Dispersão 2. Desenvolver habilidades para o uso de instrumentos de Gestão Pública em Saúde, enfocando as ações do controle social nesse contexto (8 horas);

Unidade 3: Sistemas Informatizados de Planejamento. Objetivo e Atividade de dispersão 3. Conhecer os Sistemas Informatizados de planejamento do SUS, identificando atribuições do controle social no uso dessas ferramentas (8 horas);

Unidade 4: Plataforma DIGISUS. Objetivo e Atividade de Dispersão 4. Compreender o sistema DIGISUS como ferramenta para uso de dados e informação na gestão de resultados (8 horas);

Unidade 5. Monitoramento e Avaliação em Saúde. Objetivo e Atividade de Dispersão 5. Aplicar estratégias e critérios de Monitoramento e Avaliação em Saúde, a partir de uma análise crítica do controle social (8 horas);

Art. 2º Aprovar a distribuição de 476 (quatrocentos e setenta e seis ) vagas do Curso de Governança da Rede de Atenção à Saúde no SUS: Ações de Gestão, Planejamento, Regionalização da Saúde e Informatização da Saúde, conforme detalhamento abaixo:



- I - Gestores Secretarias Municipais de Saúde (SMSCE) 184 (1 vaga por município);
- II - Técnicos Secretarias Municipais de Saúde (SMS/CE) 184 (1 vaga por município);
- III - Técnicos das Regionais do Município de Fortaleza (SMS/CE) 8 vagas;
- IV - Representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 22 (1 de cada ADS);
- V - Representantes do Conselho Estadual de Saúde do Ceará 2 vagas;
- VI - Representante da Secretaria Executiva do Cesau/CE 2 vagas;
- VII - Corpo Técnico do Cesau /CE 6 vagas;
- VIII - Apoiadores do COSEMS 12 vagas;
- IX - Profissionais atuantes nas Superintendências Regionais de Saúde 5 vagas;

X - Técnicos das secretarias executivas da SESA: 18 vagas distribuídas para Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS) 3 vagas, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIR) 3 vagas, Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE) 3 vagas, Secretaria Executiva Administrativo-Financeira (SEAFI) 3 vagas, Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI) 6 vagas;

XI - Escola de Saúde Pública (ESP/CE) 11 vagas distribuídas para Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS) 3 vagas, Diretoria Administrativo-Financeira (DIAF) 2 vagas, Diretoria de Educação Profissional (DIEPS), 1 vaga, Centro de Educação Permanente em Atenção à Saúde (CEATS) 1 vaga, Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde (CEVIG) 1 vaga, Centro de Residência em Saúde (CERES) 1 vaga, Centro de Educação Permanente em Saúde (CEGES) 1 vaga, Diretoria de Pós-graduação em Saúde (DIPSA) 1 vaga e,

Art. 3º Aprovar o cronograma de execução do Curso: Elaboração do Material Didático Junho a Julho de 2021, Validação do Material Didático Julho 2021, Transição didática – adaptação do conteúdo para modalidade EaD Agosto 2021, Articulação e inscrição dos alunos Setembro 2021, Período do Curso Setembro 2021 à Março 2022, Avaliação do Curso com Relatório Final e prestação de contas físico-financeiro Abri e Maio 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO Nº36/2021 – CESAU/CE.

**ASSUNTO: QUE A FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE, ATENDA A OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PONTOS DOS EDITAIS Nº01 DE 24 DE JUNHO DE 2021 – CONCURSO PÚBLICO PROVIMENTO DE 1.792 VAGAS PARA EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR E Nº02 DE 24 DE JUNHO DE 2021 – CONCURSO PÚBLICO PROVIMENTO DE 202 (DUZENTAS E DUAS) VAGAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR E 217 (DUZENTAS E DEZESSETE) PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA;**

CONSIDERANDO as competências e atribuições dos Conselhos de Saúde conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, que versam, respectivamente, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) conferidas pela Lei Estadual nº 17.438 de 9 de abril de 2021 bem como pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Edital nº01 de 24 de junho de 2021 – Concurso Público provimento de 1.792 vagas para empregos públicos de Nível Superior CONSIDERANDO o Edital nº 02 de 24 de junho de 2021 – Concurso Público provimento de 202 (duzentas e duas) vagas para os empregos públicos de Nível Superior e 217 (duzentas e dezessete) para os empregos públicos de Nível Médio, na Área Administrativa; CONSIDERANDO o Processo nº 06189430/2021 – do CREFITO 6 – referente ao Edital Nº 01 de 24 de Junho de 2021 da FUNSAÚDE – Concurso Público para Provimento de 1.792 Vagas para Empregos Públicos de Nível Superior CONSIDERANDO o Processo nº 06189430/2021 – do CREFITO 6 – referente a solicitação de Moção de apoio a reivindicação do CREFITO-6 mediante a publicação do Edital Nº 01 de 24 de Junho de 2021 da FUNSAÚDE – Concurso Público para Provimento de 1.792 Vagas para Empregos Públicos de Nível Superior CONSIDERANDO a deliberação em sua 16ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 08de julho de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Que a Fundação Regional de Saúde, atenda a observância dos seguintes pontos do Edital nº01 de 24 de junho de 2021 – Concurso Público provimento de 1.792 vagas para empregos públicos de Nível Superior:

§1. Estabeça a garantia Constitucional como a única ferramenta que nos resta na qual, dentro do princípio da intangibilidade salarial e das garantias asseguradas no artigo 7º e seus incisos da Carta Magna, com o tratamento equânime e igualitário dos profissionais da saúde de nível superior;

§2. Garanta a remuneração, tenha seu alcance “efetivo”, “real”, ou seja, garantidor do poder aquisitivo dos vencimentos, salários, conforme o inciso XV, do artigo 37 da Constituição: “XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvando o disposto nos incisos XI e XIV deste art e nos arts. 39, 4º, 150, II, 153, 2º, I;”

§3. Estabeça a adequação uníssona de vencimentos entre os enfermeiros e dos fisioterapeutas a serem lotados nas Unidades de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal, onde por oportuno, à guisa de ilustração acostamos os vencimentos na sua proporcionalidade em face da diferença de carga horária ali enumeradas, 36 horas para os enfermeiros e 30 horas para o fisioterapeuta, cuja jornada máxima de trabalho é fixada pela Lei Federal no 8.856 de 1º de março de 1994:

I - Fisioterapeuta Terapia Intensiva Adulto R\$5.500,00;

II - Fisioterapeuta Terapia Intensiva Pediatria R\$5.500,00;

III - Fisioterapeuta Terapia Intensiva Neonatal R\$5.500,00;

§4. Estabeça uma adequação uníssona de vencimentos entre os enfermeiros e os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. As duas últimas, profissões irmãs com mesmo marco regulatório e embora singulares e ambas dotadas de especificidades técnicas diferenciadas, onde por oportuno, à guisa de ilustração acostamos os vencimentos na sua proporcionalidade em face da diferença de carga horária ali enumeradas, 36 horas para os enfermeiros e 30 horas para os fisioterapeutas e para os terapeutas ocupacionais, cuja jornada máxima de trabalho é fixada pela Lei Federal no 8.856 de 1º de março de 1994:

I- Fisioterapeuta - R\$5.000,00;

II - Terapeuta Ocupacional - R\$5.000,00;

§5. Aplique a razoabilidade da igualdade de oportunidades, de uma justa e equânime remuneração entre profissões atuantes no mesmo ambiente terapêutico e cujas intervenções são aplicadas no mesmo grau de complexidade da atenção à saúde de usuários em estado crítico com flagrante risco à vida humana, operacionalizando a assistência especializada multidisciplinar interprofissional segura e com qualidade, e, neste caso, com a finalidade de evitar menoscabar uma categoria profissional em detrimento de outra de igual relevância, e que compõem obrigatoriamente a equipe de saúde em Terapia Intensiva.

§6. Tome as devidas providências para garantia do aumento no quantitativo de vagas ofertadas ao cargo de Terapeuta Ocupacional para 100 (cem) vagas de forma a minimamente atender a demanda existente em 25% do quantitativo real necessário, conforme cálculo dimensional.

§7. Estabeça a alteração na descrição da alínea “C” no QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, inserindo a expressão “uniprofissional”, dando nova redação pelo que sugerimos, “Certificado de conclusão de residência multiprofissional ou uniprofissional, reconhecido pelo MEC ou Órgão de Classe, excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito mínimo para o emprego”

§8. Que seja providenciada a adequação do valor estimado ao Certificado de Residência Multiprofissional (e Uniprofissional, diante da alteração do item 7 acima descrito) para Prova de Títulos, no QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, no VALOR DE CADA TÍTULO ajustando para maior ao que lhe foi atribuído, de forma a tornar justo e equânime o certame, tendo em vista que as residências, nas modalidades supracitadas, possuem carga horária acima de 5 (cinco) mil horas, bem como, a consideração dos títulos similares que nomeiam os cursos em análise, redimensionando os demais títulos para o fechamento total final em 15 (quinze) pontos.

